



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **Lei N° 602/2013**

**Altera a Lei n° 384/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Campos Altos.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O seguinte artigo da Lei Municipal n° 384/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ***“Seção VII***

#### ***Da Adjunção***

**Art. 37-A** - *Adjunção é a liberação do funcionalismo da Educação, efetivo, ocupante do cargo de Professor, para exercer atividades específicas de seu cargo em escola ou em outro órgão público de ensino, mediante convênio.*

**Art. 37-B** - *A adjunção dar-se-à a pedido do interessado ou por iniciativa da Rede, com a anuência do profissional da Educação, respeitada a conveniência pedagógica da unidade de ensino.*

**Art. 37-C** - *A adjunção dar-se-à com ou sem ônus para o Município, devendo ser observado o princípio da eficiência e disponibilidade do serviço.*

**Art. 37-D** - *A Adjunção somente poderá ser realizada em período de férias escolares, evitando prejuízo no desenvolvimento das atividades escolares.*

**Art. 37-E** - *A adjunção tem validade pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovada por conveniência do Sistema, ouvido o profissional da Educação.*

**Art. 37-F** - *A adjunção poderá ocorrer:*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

*I - Em escola ou em órgão de ensino ou de educação de outro Município ou Estado, mediante convênio.*

*II - Em escola ou em outro órgão de ensino ou de educação mantidos por entidades públicas, fundações com fins de pesquisa, sem fins lucrativos, mediante convênio ou ajuste de natureza pedagógica com o Município.*

*III - Em entidade pública componente da administração direta ou indireta que ministre educação especial, sem fins lucrativos.*

**Art. 37-G** - *O ocupante de cargo de Professor está sujeito a inspeção escolar da região de ensino onde se localiza a escola ou o órgão onde se encontra em adjunção."*

**Art. 2º.** Para fazer face a despesa decorrente desta Lei serão utilizadas os recursos da dotação orçamentária conforme previsão orçamentária para o exercício de 2013.

**Art 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de dezembro de 2013.

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**

**Prefeito Municipal**